PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
Conforme Art. 86 da Lei Orgânica Municipal
Data: 16/10/2012
Rio Crespo-RO

LEI MUNICIPAL Nº 585/2012.
DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

"**Dispõe**: Modifica o Inciso VII do Artigo 7º, a Alínea "a" do Inciso III do Artigo 8º, Artigo 14, Alínea "a", Parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, Artigo 29, Revogando a Alínea "i" do parágrafo 5º, do Artigo 14, Acrescentando o Inciso VIII ao Artigo 7º, Artigo 14 – A, Alínea "a", Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, Alíneas "a, b, c, d, e, f, g, h, i" ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal De Rio Crespo – RO e Dá Outras Providencias".

GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica alterado o inciso VII do Artigo 7º da Lei Municipal nº 531/2011, de 24 de agosto de 2011, passando a ter a seguinte redação:

VII - SETOR DE RECURSOS HUMANOS;

Art. 2º: Fica acrescentado dentro das estruturas administrativas da Câmara Municipal o inciso VIII ao Artigo 7º da Lei Municipal nº 531/2011, de 24 de agosto de 2011, passando a ter a seguinte redação:

VIII – SETOR DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO;

Art. 3º: Fica alterado a alínea "a"' do inciso III, do Artigo 8º, da Lei Municipal nº 531/2011, de 24 de agosto de 2011, passando a ter a seguinte redação:

a – 04 (quatro) Cargos de Vigias;

Art. 4º: Ficam alterados o Artigo 14 e a alínea "a", da Lei Municipal nº 531/2011, de 24 de agosto de 2011, passando a ter as seguintes redações:

Art.14 – O Setor de Recursos Humanos será composto do Grupo Ocupacional do Quadro Permanente do Servidor Público que é:

a – 01 (um) Cargo de Diretor de Recursos Humanos;

Art. 5º: Ficam alterados os parágrafos 2º, 3º, 4º, e 5º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 531/2011, de 24 de agosto de 2011, passando a ter as seguintes redações:

§ 2º - O Diretor de Departamento de Recursos Humanos receberá o seu vencimento do cargo efetivo e uma gratificação no valor de R$ - 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) por mês e cumprirá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - Esta gratificação só será concedida ao Servidor que estiver investido das atribuições a função de Diretor de Departamento de Recursos Humanos que foi designado.

§ 4º - O Diretor de Departamento de Recursos Humanos deverá ter concluído o 2º (segundo) grau de ensino ou estar cursando e aptidão para promover o controle funcional da Câmara Municipal.

§ 5º - O Diretor de Departamento de Recursos Humanos deverá desempenhar as seguintes funções:

Art. 6º: Fica alterado o Artigo 29 da Lei Municipal nº 531/2011, de 24 de agosto de 2011, passando a ter a seguinte redação:

Art. 29 – O Presidente da Câmara Municipal poderá nomear por Portaria Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal efetivo, para exercer a função de Diretor de Departamento de Tesouraria, Diretor de Departamento de Recursos Humanos, Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado e Secretario Geral Legislativo com função gratificada.

Art. 7º: Fica revogado a aliena "i" do parágrafo 5º, do Artigo 14 da Lei Municipal nº 531/2011, de 24 de agosto de 2011.

Art. 8º: Fica acrescentado o Artigo 14 – A na Lei Municipal nº 531/2011, de 24 de agosto de 2011, passando a ter a seguinte redação:

Art. 14 – A – O Setor de Patrimônio e Almoxarifado será composto do Grupo Ocupacional do Quadro Permanente do Servidor Público que é:

Art. 9º: Ficam acrescentados no Artigo 14 – A, a alínea "a", os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, alíneas "a, b, c, d, e, f, g, h, i" na Lei Municipal nº 531/2011, de 24 de agosto de 2011, passando a ter as seguintes redações:

a – 01 (um) Cargo de Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado;

§ 1º - O cargo de Diretor de Patrimônio e Almoxarifado será exercido por Servidor de Provimento Efetivo, mediante nomeação por Portaria do Presidente desta Casa de Lei.

§ 2º - O Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado receberá o seu vencimento do cargo efetivo e uma gratificação no valor de R$ - 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) por mês e cumprirá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - Esta gratificação só será concedida ao Servidor que estiver investido das atribuições a função de Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado que foi designado.

§ 4º - O Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado deverá ter concluído o 2º (segundo) grau de ensino ou estar
cursando e aptidão para promover o controle funcional da Câmara Municipal.

§ 5º - O Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado deverá desempenhar as seguintes funções:

a – organizar e executar trabalhos de recebimento, registro e entrega de materiais, ferramentas e equipamentos, responsabilizando-se pela estocagem e inventário dos mesmos, observando normas e as instruções de armazenagem, bem como, níveis satisfatório de estoques, solicitando a reposição dentro das necessidades.

b – responsabilizar pelo recebimento e acompanhamento de serviços contratados pela Câmara Municipal de Rio Crespo – RO;

c – receber os bens, cadastrar, etiquetar e encaminhar para os demais Setores da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO;

d – fazer vistorias frequentes com o objetivo de manter atualizado o cadastro dos bens e fazer acompanhamento das movimentações, promover leilões, alienações e doações de bens;

e – auxiliar na carga e descarga de materiais, equipamentos e ferramentas;

f – coordenar, planejar, organizar, dirigir, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua responsabilidade no Setor de Patrimônio e Almoxarifado;

g – coordenar a fiscalização dos bens móveis e imóveis existentes nos Setores desta Câmara Municipal de Rio Crespo – RO.

h – receber, conferir, armazenar os materiais necessários ao bom andamento da administração pública;

i – solicitar as compras e serviços ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO;

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Paço Municipal de Rio Crespo/RO, aos 16 dias do mês de Outubro de 2012.

GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR
Prefeito Municipal